



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
Av. Deputado Carlos Melo - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI Nº 238, DE 22 DE AGOSTO de 2013,

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, AJUSTANDO-O ÀS NORMAS DAS LEIS 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 E SUAS ALTERAÇÕES.**

*O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão,*

FAÇO saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, na conformidade do Art. 158, da lei Orgânica do Município, Art. 18, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e Art. 211, da Constituição federal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão do Sistema Municipal de Educação, representativo da comunidade, com funções e competência consultivas, fiscalizadoras e deliberativas, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas públicas municipais de educação, a gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todo município.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Educação – CME compete especificamente:

I promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Educação - SME;

III zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Educação - SME;

IV participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Trizidela do Vale-MA;

V assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação – SME, de Trizidela do Vale-MA, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino público e privados do seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Maranhão;

VIII analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação – SME, de Trizidela do Vale-MA;

IX emitir pareceres sobre resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convenio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento.

X acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, e todas as suas modalidades;

XI atualizar o plano de carreira do magistério, ouvido os profissionais de educação em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

XII mobilizar a sociedade civil e o Poder Executivo Municipal para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XIII dar publicidade aos atos do Conselho Municipal de Educação - CME;

XIV. mobilizar a sociedade civil e o Poder Executivo Municipal para garantia da Gestão Democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XV elaborar e alterar o seu regimento interno;

XVI exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais.

Art. 3º - Conselho Municipal de Educação – CME, será constituído por oito membros titulares e oito suplentes, representando, respectivamente:

I – um representante da Secretaria de Educação;

II – um representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, não servidor público municipal;

III – um representante dos estudantes da educação básica pública municipal, não servidor público municipal;

IV – um representante do magistério municipal;

V – um representante do conselho escolar municipal – CEM;

VI – um representante do conselho tutelar;

VII - um representante dos diretores de unidades de educação e ensino de rede pública municipal;

VIII – um representante da Sociedade Civil.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação garantirá a infraestrutura, o suporte técnico, administrativo, financeiro e



a satisfação de outras condições necessárias adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação - CME e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à composição do respectivo Conselho.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação – CME, serão estabelecidos no Regimento Interno elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Os membros do CME, serão indicados por seus órgãos ao Prefeito Municipal, que os designará para o exercício das funções, e este indicará o seu representante.

§1º - Os Membros, uma vez designados, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

§2º - Mandato dos Membros do Conselho será de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do CME serão realizadas, quinzenalmente, e, as extraordinárias, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

## **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação – CME, da data de publicação desta Lei, terá os prazos:

I - sessenta dias para elaboração do Regimento Interno;

II - cento e oitenta dias, para elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art.9º – ficam revogadas as leis nº 109, de 22 de dezembro de 2005, e 162, de 23 de junho de 2008.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale – MA, 22 de agosto de 2013.

  
*Charles Frederick Maia Fernandes*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
Av. Deputado Carlos Melo - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI Nº 238, DE 21 DE JUNHO de 2013,

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, AJUSTANDO-O ÀS NORMAS DAS LEIS 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 E SUAS ALTERAÇÕES.**

*O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão,*

FAÇO saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, na conformidade do Art. 158, da lei Orgânica do Município, Art. 18, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e Art. 211, da Constituição federal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão do Sistema Municipal de Educação, representativo da comunidade, com funções e competência consultivas, fiscalizadoras e deliberativas, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas públicas municipais de educação, a gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todo município.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Educação – CME compete especificamente:

I promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Educação - SME;

III zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Educação - SME;

IV participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Trizidela do Vale-MA;

V assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do SME, de Trizidela do Vale-MA, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino público e privados do seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Maranhão;

VIII analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do SME, de Trizidela do Vale;

IX emitir pareceres sobre resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento.

X acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, e todas as suas modalidades;

XI atualizar o plano de carreira do magistério, ouvido os profissionais de educação em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

XII mobilizar a sociedade civil e o Poder Executivo Municipal para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XIII dar publicidade aos atos do Conselho;

XIV mobilizar a sociedade civil e o Poder Executivo Municipal para garantia da Gestão Democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XV elaborar e alterar o seu regimento interno;

XVI exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais.

Art. 3º - Conselho Municipal de Educação – CME, será constituído por oito membros titulares e oito suplentes, representando, respectivamente:

I – um representante da Secretaria de Educação;

II – um representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, não servidor público municipal;

III – um representante dos estudantes da educação básica pública, não servidor público municipal;

IV – um representante do magistério municipal;

V – um representante do conselho escolar municipal – CEM;

VI – um representante do conselho tutelar;

VII – um representante dos diretores de unidades de educação e ensino de rede pública municipal;

VIII – um representante da sociedade civil.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação garantirá a infraestrutura, o suporte técnico, administrativo, financeiro e a satisfação de outras condições necessárias adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação - CME e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à composição do respectivo Conselho.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação – CME, serão estabelecidos no Regimento Interno elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Os membros do CME, serão indicados por seus órgãos ao Prefeito Municipal, que os designará para o exercício das funções, e este indicará o seu representante.

§1º - Os Membros, uma vez designados, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

§2º - Mandato dos Membros do Conselho será de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do CME serão realizadas, quinzenalmente, e, as extraordinárias, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação – CME, da data de publicação desta Lei, terá os prazos:

I - sessenta dias para elaboração do Regimento Interno;

II - cento e oitenta dias, para elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art.9º – ficam revogadas as leis nº 109, de 22 de dezembro de 2005, e 162, de 23 de junho de 2008.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale - MA, 21 de junho  
de 2013

  
Charles Frederick Maia Fernandes  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA


Ofício nº 153/2013 - GP.

Trizidela do Vale, 27 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria a Lei Municipal nº 238/2013, de 21 de junho de 2013 para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

  
Helcimar da Silva Nunes  
Chefe de Gabinete

Ao Senhor  
**FRANCISCO MARTINS PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

*Recebi em 28/08/13*  
*SSantos*